**CONTRATO N° 10/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES FRANCÊS DE 50 GR. E DE LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2017**

**Processo nº 1006/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

**CONTRATADA:** Pão Quente Express Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 45.674.132/0001-37, Inscrição Estadual n.º 535.232.366.116, estabelecida à Av. Manoel Conceição, nº 608, bairro Vila Rezende, Estado São Paulo, CEP: 13.405-230, TELEFONE: (19) 3421-5891, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, proprietário, portador do RG nº 12.627.944-5 e CPF nº 021.136.628-50.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de pães franceses de 50 gr. e de lanches para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 500 | KG | PÃO FRANCÊS COM 50 G | 12,26 | 6.130,00 |
| 2 | 140 | KG | PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G | 14,16 | 1.982,40 |
| 3 | 1000 | UN | LANCHE RECHEADO COM 02 FATIAS DE PRESUNTO E 02 FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA EM PÃO HOT DOG COM 60 G. OBS.: OS LANCHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. | 5,22 | 5.220,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 13.332,40 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Lei Complementar nº 123/06;

**3.5.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O fornecimento dos pães e lanches será acompanhado pela servidora Walkiria Oliveira de Carvalho, designada para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Entregar os lanches e pães, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

**5.2.** Entregar os **pães diariamente** e de forma parcelada, e os **lanches** **de acordo com as necessidades** da CONTRATANTE, com início da assinatura do contrato.

**Observação:** Os lanches deverão ser embalados individualmente.

**5.3.** Os pães e lanches devem ser entregues em ótimas condições higiênico-sanitárias e não podem estar amassados, caso isso ocorra, a troca deverá ser feita imediatamente. Devem ter a data de fabricação no dia da entrega;

**5.4**. Os pães e lanches deverão ser transportados em veículo fechado, de forma que os mesmos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc., com a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de substâncias animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos higienizados.

**5.5.** Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, uniforme com identificação da empresa e calçado fechado;

**5.6.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o endereço onde efetua a manipulação e embalamento dos pães, para vistoria a ser realizada pela servidora, a qual se reserva o direito de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;

**5.7**. A critério da administração serão colhidas amostras aleatórias de pães e lanches, durante a vigência do contrato, para verificação de ingredientes, peso, qualidade, etc. e o custo da análise ficará a cargo do fornecedor.

**5.8.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

**5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos pães e lanches.

**5.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste contrato.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os pães e lanches, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos pães e lanches.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos pães e lanches por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos pães e lanches, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “on line” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Se a CONTRATADA que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Prefeitura, pelo prazo de 05 (anos), sem prejuízo das demais sanções na legislação.

**10.2.** O atraso na execução do objeto deste Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

**10.2.**a. Atraso na entrega do objeto, em até 1/2 (meia) hora, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do Contrato e;

**10.2**.b. Atraso na entrega do objeto, superior à 1/2 (meia) hora, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do Contrato.

**10.3.** As multas que aludem os subitens 12.2.a. e 12.2.b., não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.

**10.4.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**10.4.1.** Pela inexecução total:

**10.4.1**.**a**. Advertência;

**10.4.1.b.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

**10.4.1.c**. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**10.4.1.d**. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**10.4.2**. Pela inexecução parcial:

**10.4.2.a**. Advertência;

**10.4.2.b.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

**10.4.2.c**. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**10.4.2.d**. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**10.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidos pelo artigo 87, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.7.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e deverá ser efetuado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito.

**10.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**10.9.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**10.10.** A CONTRATADA penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.11.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1006/2017 - Pregão Presencial nº 64/2017.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Cássio Luciano Borges Barbosa**

**Pão Quente Express Eireli - EPP**